



LEI Nº 3569, de 29 de julho de 2021.

Dispõe sobre a divulgação pública e ampla das informações relativas aos valores das transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e suas aplicações pela Prefeitura de Itabirito no combate ao novo coronavírus.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a divulgação pública e ampla das informações relativas aos valores das transferências feitas pelo governo Federal e Estadual suas aplicações pelo Poder Executivo Municipal no combate ao novo coronavirus (SARS-Cov-2) na cidade de Itabirito, decorrente da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, desde sua promulgação até a cessação plena de seus efeitos.

§ 1º - Para efeito de aplicação do dispositivo no caput deste artigo, entende-se como valores transferidos aqueles decorrentes da aplicação dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 173/2020, contabilizadas, inclusive, as transferências de valores propriamente ditos e de valores decorrentes das suspensões dos pagamentos de dívidas e da execução de garantias das dívidas decorrentes de contratos de refinanciamento.

§ 2º - Estende-se como aplicações de transferências aquelas dispostas na Lei Complementar nº 173/2020, Art. 2º, § 5º, bem como quaisquer outras não derivadas da aplicação do mesmo § 5º.

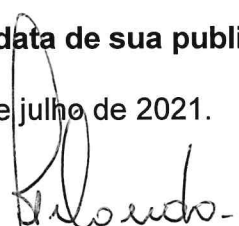
Art. 2º - As informações no Art. 1º desta Lei deverão ser publicadas na página da prefeitura da cidade de Itabirito na internet, em seu Diário Oficial.

Parágrafo Único - As informações mencionadas no caput deverão prezar pela concisão, clareza e, na medida do possível simplificação, para acesso amplo da população do Município.

Art. 3º - Os valores transferidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais, bem como, do Governo Federal ao Município de Itabirito para o combate ao novo coronavírus, e suas devidas aplicações, deverão ser publicadas observado os critérios dispostos nos §§ 1º e 2º do Art. 1º e no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de julho de 2021.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL